

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



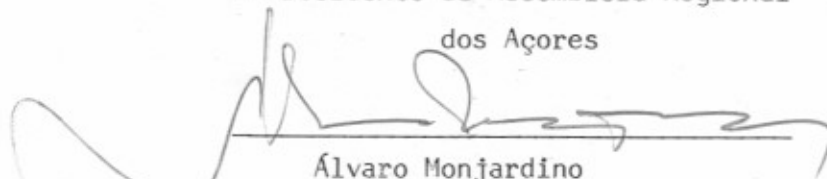
ASSEMBLEIA REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6/81

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, fixa em mais 300 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados conforme Resoluções números 3/80/A e 4/80/A, de 5 e 7 de Abril respectivamente.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores na Horta, em 5 de Maio de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores



Álvaro Monjardino